



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL Nº 887/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 12
REGIÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS
DE PROTESTO DE TÍTULOS DO
BRASIL — SEÇÃO SANTA CATARINA.**

Órgão:		CNPJ:
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO – TRT 12ª REGIÃO		02.482.005/0001-23
Endereço/Cidade-UF/CEP:		Telefone/fax:
Rua Esteves Júnior, 395 Centro/Florianópolis/SC		
Representante Legal: Desembargador Federal do Trabalho-Presidente		CPF:
GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE		491.787.170-00
Nacionalidade:	Identidade:	Estado Civil
Brasileiro	9012373842	

Órgão:		CNPJ:
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL — SEÇÃO SANTA CATARINA – IEPTB/SC		12.079.319/0001-33
Endereço/Cidade-UF/CEP:		Telefone/fax:
Rua Fúlvio Aducci, 1360 sala 408 e 409 Estreito/Florianópolis/SC		(48) 30911965
Representante legal: Presidente		CPF:
GUILHERME GAYA		007.682.329-61
Nacionalidade:	Identidade:	Estado Civil:
Brasileiro	4.287.833	Casado

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, c/c a Lei nº 9.492/97, de 10 de setembro de 1997, com o artigo 517 e seguintes do CPC, e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho da 12ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

2.1. A certidão de crédito judicial para fins de protesto conterà a identificação da Vara do Trabalho apresentante, o nome do credor principal (reclamante) e o número do CPF ou do documento de identificação; o nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver, o número do CNPJ ou CPF, endereço, cidade, CEP; os dados do processo (vara, número do processo, data da sentença/acórdão, data do trânsito em julgado); valor devido ao reclamante, valor das custas processuais, valor dos honorários periciais (se houver); praça de pagamento, local e data, assinatura do Diretor de Secretaria ou de seu substituto legal.

2.1.1. É imprescindível que o valor pertinente ao crédito trabalhista a ser processado seja líquido e certo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO PARA O PROTESTO

3.1. A expedição de pedido para o protesto do título executivo judicial somente deverá ocorrer depois de exauridas todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (Bacenjud, Renajud e Infojud).

3.1.1. Entre a data da apresentação do pedido de protesto e seu registro ou devolução do título sem protesto, as varas do trabalho ficarão impedidas de receber o pagamento das dívidas relativas aos títulos encaminhados.

3.1.2. Ao tabelião caberá tratar os pedidos para protesto de forma a constar como apresentantes dos títulos enviados os respectivos juízos das varas do trabalho e como beneficiário o credor trabalhista principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. O pedido formal de protesto se dará por meio informatizado, mediante o uso de certificação digital, com o envio eletrônico da certidão de crédito judicial, por meio da Central de Remessa de Arquivos – CRA, plataforma administrada pelo IEPTB-SC.

4.1.1. Até que os convenentes definam os sistemas eletrônicos para remessa do pedido de protesto, bem como as questões técnicas pertinentes, será admitido o encaminhamento por meio físico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO NO TABELIONATO E NAS VARAS DO TRABALHO

5.1. O pagamento do valor apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido das taxas, emolumentos e demais despesas.

5.1.1. No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação e o valor devido será colocado à disposição das Varas do Trabalho ou de instituição bancária por ela autorizada e indicada previamente, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5.2. Registrado o protesto, cessa a competência legal do Tabelionato para receber o pagamento, o qual deverá ser feito necessariamente na vara do trabalho apresentante, ocasião em que o devedor poderá resgatar o título de dívida e o instrumento de protesto para posterior cancelamento junto à respectiva serventia.

5.2.1 Eventual lavratura do termo de protesto deverá ser feita em desfavor de todos os devedores indicados na certidão de crédito trabalhista.

5.3. Cumprirá ao Tabelionato comunicar às varas do trabalho os pagamentos que forem realizados na serventia, bem como comunicar os protestos lavrados, cujos instrumentos deverão ser remetidos às respectivas varas. A referida comunicação poderá ser realizada por meio CRA – Central de Remessa de Arquivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PROTESTO

6.1. Ocorrendo o registro do protesto, o seu cancelamento somente se efetivará por determinação judicial, obedecidos os critérios do art. 26 e parágrafos da Lei Federal n.º 9.429, de 10 de setembro de 1997, e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas comprováveis devidos ao Tabelionato, conforme tabela própria. A ordem de cancelamento poderá ser enviada por meio eletrônico na plataforma CRA.

6.1.1. Os valores referentes aos emolumentos e demais despesas decorrentes do protesto e do seu cancelamento serão pagos diretamente ao Tabelionato pelos devedores, não se responsabilizando o TRT12ª ou os exequentes por qualquer cobrança a tais títulos.

6.1.2. A desistência do pedido de protesto e o requerimento de cancelamento do protesto já registrado, feitos em decorrência do envio a protesto por equívoco da vara do trabalho solicitante, não ensejarão o pagamento das parcelas dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, renunciando estes ao recebimento.

6.1.3. O acordo judicial homologado em momento posterior à apresentação do título a protesto configura hipótese para regular incidência dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães.

6.1.4. O TRT 12ª Região compromete-se a adotar as providências administrativas necessárias para evitar requerimentos reiterados de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência da remessa indevida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Acordo terá validade a partir da sua assinatura, e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer das partes acordantes sem direito a qualquer indenização ou compensação financeira, mediante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR.

9.1. Fica designado executor do presente Acordo, no âmbito do **TRT 12ª REGIÃO**, o Diretor do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias - SECAJ e, por parte do **IEPTB/SC**, o Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT 12ª REGIÃO**, conforme os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Florianópolis), para dirimir as questões que, porventura, tenham origem no presente Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para documento das partes contratantes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 16-2-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente do TRT
12ª Região

Guilherme Gaya
Presidente do IEPTB/SC

TESTEMUNHAS: 1 _____
CPF N.º

2 _____
CPF N.º